CONTRATO Nº 010/2023
HMAA/IAGS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE (IAGS), associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social através do Decreto Municipal nº 402/2018 de 23 de julho de 2018, inscrita no CNPJ/MF 27.949.878/0002-05, com endereço na cidade de São Miguel do Araguaia (GO), Avenida Pernambuco, nº 219, Quadra 19, Sala da Diretoria, Setor Elizário, CEP: 76.590-000, neste ato representado por seu presidente Wesley de A. Silva Júnior, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

CONTRATADA: **MAINSTREAM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ 35.884.876/0001-22, com endereço na Av. T-4, nº 1.478, Qd. 169-A, Lt. 01-E, Sala A154, Edifício Absolut Bussiness Style, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP: 74.230-030, neste ato representada por seus sócios administrativos PABLO CARLOS DA SILVA, portador do CPF nº 879.188.621-04.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Código Institucional de Compras, Contratação de Obras, Serviços e Alienações do Instituto Alcance, por ocasião do Contrato de Gestão CG nº 159/2018, firmado entre o Instituto Alcance e o Município de São Miguel do Araguaia (GO), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração do Instituto está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, em decorrência do disposto no art. 37, “caput”, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas infraconstitucionais.

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637, de 15 maio de 1998, que “*Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de*

Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.503 de 28 de dezembro de 2005, que "Dispõe sobre a qualificação das entidades como organizações sociais estaduais e dá outras providências, decretada e sancionada no Estado de Goiás";

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 843/2017, de 08 de maio de 2017, que dispõe sobre o "Programa Municipal de Organizações Sociais e dá outras providências", no âmbito do Município de São Miguel do Araguaia;

Se faz necessária a contratação de profissionais através de suas respectivas empresas a fim de prestar serviços ao Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA, Goiás.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente ato é a contratação de empresa para execução de Serviço Especializado em Monitoramento de Metas e Indicadores de Desempenho, que realizará elaboração de relatório mensal, trimestral e anual das atividades desenvolvidas na unidade de saúde, bem como análise crítica de dados e os apontamentos pertinentes às informações coletadas, sob as condições e especificações discriminadas neste Contrato.

DA JUSTIFICATIVA

CLÁUSULA SEGUNDA: A contratação dos serviços especializados em monitoramento de metas e indicadores de desempenho visa atender as metas organizacionais de forma consistente para garantir a eficiência operacional, apresentando relatório de prestação de contas das metas quantitativas e qualitativas, sendo estas fundamentais para o processo de acompanhamento e monitoramento da execução do Contrato de Gestão realizado pelo parceiro público.

DAS ESPECIFICAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA oferece por meio de profissionais qualificados a análise crítica dos dados produzidos nos atendimentos realizados na unidade de São Miguel do Araguaia – GO, para identificar as inconsistências e os desperdícios dos processos, e, com isso sugerir melhorias nos processos internos do atendimento assistencial. Por meio de análise crítica confecciona o relatório gerencial e de indicadores de desempenho para prestação de contas junto ao Órgão Público.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA: Para que haja o devido serviço de elaboração dos relatórios de metas e indicadores qualitativos e quantitativos, contempla-se as seguintes atividades:

1) Captação e análise dos dados de produção quantitativa da unidade de São Miguel do Araguaia – GO;

2) Desenvolvimento do relatório de prestação de contas das metas quantitativas e qualitativas, nos períodos mensais e trimestrais;

3) Desenvolvimento do relatório anual de prestação de contas das metas quantitativas e qualitativas e desenvolvimento das atividades desta unidade;

4) A CONTRATADA deverá fornecer treinamento e orientação para a equipe da unidade responsável pela juntada das informações necessárias para a confecção da prestação de contas, nos seguintes aspectos:

4.1) Deverá listar e especificar exatamente quais as informações necessárias para a confecção da prestação de contas, conforme solicitado no Contrato de Gestão;

4.2) Em conjunto com a equipe da unidade, estabelecer o planejamento de comunicação e o cronograma de trabalho, de forma que seja claro e objetivo, facilitando assim, a confecção da prestação de contas;

4.3) Apresentar plano de ação para as metas não alcançadas, após análise dos dados fornecidos pela unidade.

5) Etapas do Atendimento:

5.1) Diagnóstico e entendimento das necessidades e demandas;

5.2) Formatação e aprovação do planejamento de comunicação e cronograma de trabalho;

5.3) Criação de materiais e execução de atividades presentes no cronograma de trabalho;

5.4) Análise de resultados.

6) Execução e Fiscalização:

6.1) O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado em todas as etapas por pessoa designada pelo Instituto Alcance;

6.2) A CONTRATANTE indicará o fiscal do Contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e, de tudo, dará ciência, à Diretoria do Instituto Alcance.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Os valores acordados para execução das atividades especificadas na Cláusula Primeira deste Contrato serão pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente à prestação dos serviçoso, mediante contra apresentação de documento fiscal com as devidas retenções, e certidões de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS, nos seguintes valores:

- R$ 15.990,00 (quinze mil novecentos e noventa reais) para os serviços de Implantação e Treinamento, pagos no ato da assinatura do presente Termo; e

- R$ 15.990,00 (quinze mil novecentos e noventa reais) mensais.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, limitado ao encerramento do Contrato de Gestão 159/2018, tendo como termo inicial a data de 01 de junho de 2023 e termo final em 31 de maio de 2024.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da **CONTRATANTE**:

1) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2) Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos;

3) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato;

4) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;

5) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

6) Realizar a completa gestão de serviços a serem prestados na unidade, coordenando a equipe de trabalho, gerenciando produtividade e indicadores de qualidade;

7) Notificar a CONTRATADA por escrito sobre ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

São obrigações da **CONTRATADA:**

1) Ter à disposição todas as informações necessárias para execução do serviço contratado;

2) Executar diretamente o objeto do Contrato sem transferências de

responsabilidades ou subcontratações de outras empresas;

3) Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados no fluxo organizacional;

4) Manter enquanto durar o ajuste todas as condições que ensejam o Contrato, particularmente no que se refere a atualização de documentos e Certidões de Regularidades Fiscais Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, sob pena de retenção do pagamento;

5) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, precedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6) Manter o absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviço;

7) Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com a Ordem de Faturamento enviada pelo CONTRATANTE, no qual deverá vir instruído com as certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdência), Estadual (ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena de retenção de pagamento até que se regularize a emissão da NF ou as certidões de regularidade;

8) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação de serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA, em São Miguel do Araguaia – GO;

9) Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

10) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas os seus empregados quando da prestação de serviços, sendo defeso invocar este Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir ônus financeiro dessas obrigações à CONTRATANTE;

11) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo da exclusão ou redução de responsabilidade;

12) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato;

13) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde;

14) Disponibilizar sua equipe para a realização dos serviços contratados, com telefones de contato dos mesmos;

15) Disponibilizar sua equipe para deslocamento à unidade, conforme necessidade de treinamento e orientação aos responsáveis pela juntada e envio das informações para confecção da prestação de contas, considerando que, todas as despesas geradas pelo deslocamento são de responsabilidade do Instituto Alcance Gestão em Saúde, e serão pagas conforme fluxo estabelecido na Instituição para atender a todos os prestadores de serviços com necessidade de deslocamento;

16) Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;

17) Executar todos os serviços citados na CLÁUSULA QUARTA deste Contrato;

18) Executar o objeto após o recebimento da ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE;

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA: À parte que, sem justo motivo, der causa ao descumprimento de qualquer cláusula e/ou condições estabelecida, sujeitar-se-á a multa de 02 (duas) vezes a remuneração mensal ou média mensal da CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, a bem do serviço público ou, unilateralmente, por qualquer delas, com aviso de antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, motivando, sob pena de responder por perdas e danos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, desde que não acarrete prejuízo de qualquer natureza, a qualquer delas.

DA VALIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato tem característica de título executivo extrajudicial e, portanto, validade como tal, na conformidade do disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil, dentre outras disposições legais aplicáveis à espécie.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévio e expressa autorização escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes,não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Dada a natureza da atividade do CONTRATANTE e do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se por si, seus funcionários e prepostos, a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico do CONTRATANTE ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiadoem razão deste Contrato.

Parágrafo único: Responderá pelas perdas e danos a que der causa perante ao CONTRATANTE e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA se compromete a não oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presentes ou vantagens indevidas, através de seus funcionários, administradores, diretores, representantes ou subcontratados, nos negócios privados ou nas relações com o poder público, no que tange a quaisquer questões relativas ao objeto do presente Contrato.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca da cidade Goiânia (GO), podendo a CONTRATANTE optar pelo foro da Comarca de São Miguel do Araguaia - GO, em razão do tipo e complexidade do serviço a ser prestado pela CONTRATANTE.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente contrato em companhiade duas testemunhas idôneas e a tudo presentes.

São Miguel do Araguaia/GO, 31 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

WESLEY DE ABREU SILVA JUNIOR:00469540150

Assinado de forma digital por WESLEY DE ABREU SILVA JUNIOR:00469540150
Dados: 2023.05.31 16:06:01 -03'00'

Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA
Instituto Alcance Gestão em Saúde – IAGS
Wesley de Abreu Silva Júnior
Diretor Presidente

CONTRATADA:

PABLO CARLOS DA SILVA:87918862104

Assinado de forma digital por PABLO CARLOS DA SILVA:87918862104
Dados: 2023.05.31 15:45:03 -03'00'

Mainstream Tecnologia e Serviços Ltda.
Pablo Carlos da Silva
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____CPF/MF_____

2. _____CPF/MF_____